



CONTRATO N.º 36/2020 - PROCESSO N.º 914/2020 - CONVITE N.º 05/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA MULTIGESTAO CONSULTORIA LTDA EPP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgar Bonini "Dengo", n.º 492, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DO CARMO**, portador do RG 23.014.772-0-SSP/SP e do CPF/MF 204.628.748/77, residente e domiciliado na Rua Arthur Spinelli, 836, nesta cidade, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA MULTIGESTAO CONSULTORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 13.064.390/0001-05, com sede na Rua Sebastião Moreira da rocha, 382, fundos, Centro, Platina - SP, neste ato representada por **LYLIAN LOPES DO NASCIMENTO**, proprietária, portadora da cédula de identidade RG 18.343.427-SSP/SP, e do CPF/MF 281.570.488-93, residente e domiciliada na Rua Sebastião Moreira da rocha, 382, Centro, Platina - SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam na modalidade acima **HOMOLOGADO EM 17/07/2020**, cuja celebração foi autorizada, e que se regerá pela legislação infra citada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA se obriga a "**Contratação de empresa com profissionais especializados na prestação de serviços técnicos em assessoria administrativa e pessoal, na esfera educacional**", como segue:

ITEM ÚNICO - DESCRIÇÃO / SERVIÇOS

- Atendimento às consultas na área da educacional, administrativa e pessoal, via fax, fone e correio eletrônico, com emissão de pareceres técnicos por escrito e visitas "in loco";
- Consultoria aos gestores da Diretoria Municipal de Educação quanto à interpretação e aplicação da



legislação educacional e correlata, sanando dúvidas e oferecendo orientações;

- Consultoria para elaboração de resolução e normas para instituições pertencentes ao sistema municipal de ensino;
- Fornecimento de legislação da área educacional, inclusive quanto à edição de novos diplomas legais, visando manter a administração atualizada;
- Consultoria técnica a Diretoria Municipal de Educação, com vistas aos processos de atribuições de classes e aulas, concessões de progressões nas carreiras docentes, recursos de docentes e discentes e outros atos peculiares;
- Consultoria nos procedimentos de avaliação, supervisão e fiscalização das instituições de ensino;
- Consultoria técnica ao Conselho Municipal de Educação na fixação de normas e deliberação para o Sistema Municipal de Ensino;
- Consultoria na elaboração de minutas e projetos de lei, decretos e resoluções na área da educação;
- Consultoria relativa à aplicação das normas dos regimentos escolares, inclusive quanto a eventuais recursos apresentados por alunos e pais ou responsáveis;
- Consultoria para revisão permanente dos diplomas legais já existentes, como Plano de Carreira e do Magistério, Regimentos Escolares e outras normas peculiares;
- Acompanhamento do PAR – Plano de Ações Articuladas;
- Realização de uma visita técnica semanal, visando aferir, corrigir, acompanhar e aperfeiçoar procedimentos administrativos “in loco”.

1.2. A CONTRATADA se obriga a atender consultas formuladas pelas pessoas indicadas pela CONTRATANTE até perfazer, segundo critérios fixados no presente contrato e Anexo I do **Edital de Convite n.º 05/2020**.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da Administração correspondentes às suas áreas de atuação, dando total assistência.

CLÁUSULA 3ª

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto do presente termo a importância de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) valor global**, por 12 (doze) meses, observadas as seguintes condições: Os preços avençados nesta cláusula não serão reajustados, salvo para a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, que se dará com a utilização do índice IGPM, respeitados os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.1 As despesas acessórias correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VALIDADE

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de **27/07/2020, data da sua assinatura, até 27/07/2021, totalizando 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12361005.2.120000 – ENSINO FUNDAMENTAL SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

1163 – Código Reduzido

RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA 6ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que este é submetido, na forma da legislação de regência, inclusive as disposições expressas no Edital de **Convite n.º 05/2020**, que vincula as partes.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 9ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo.

CLÁUSULA 10 - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

10.1 As partes se vinculam ao contido no Edital e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO DE VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato tem por legislação de regência, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como demais legislações correlatas.

CLÁUSULA 12 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A CONTRATADA se obriga a manter a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação **Convite n.º 05/2020**.

CLÁUSULA 13 - DO FORO COMPETENTE

4



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP, 27 DE JULHO de 2020.


JULIO CESAR DO CARMO

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP

CONTRATANTE


LYLIAN LOPES DO NASCIMENTO

EMPRESA MULTIGESTAO CONSULTORIA LTDA EPP

CONTRATADA


FERNANDA APARECIDA SCHINKE ALCANTARA

GESTOR

TESTEMUNHAS

1  _____

Nome:

RG: 23015332-X

CPF: 161986558-06

2  _____

Nome: Regina Cilio Rodrigues de Alcantara

RG: 015608868-11

CPF: 7670257